

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 616/XV/1.^a

RECOMENDA AO GOVERNO QUE PROCEDA AO PAGAMENTO DO MONTANTE ADICIONAL DE 50% A TODOS OS PENSIONISTAS E QUE PROCEDA À ATUALIZAÇÃO DE PENSÕES PARA OS ANOS DE 2023 E 2024 AO ABRIGO DA LEI 53-B/2006, DE 29 DE DEZEMBRO

No final do ano de 2022, por decisão do Governo, foi criado regime transitório para a atualização das pensões em dois momentos: a não aplicação da lei em vigor para a atualização das pensões por um lado, e a criação do complemento extraordinário a pensionistas, por outro.

O regime transitório de atualização das pensões fixado pela Lei n.º 19/2022, de 21 de outubro, determinou, no seu artigo 5.º, que as pensões atribuídas “anteriormente a 1 de janeiro de 2022” iriam ser atualizadas nos seguintes termos: “a) Em 4,43 % as pensões de valor igual ou inferior a duas vezes o valor do indexante dos apoios sociais (IAS); b) Em 4,07 % as pensões de valor superior a duas vezes o valor do IAS, até seis vezes o valor do IAS; c) Em 3,53 % as pensões de valor superior a seis vezes o valor do IAS, até 12 vezes o valor do IAS.”, com efeitos a janeiro de 2023. Por sua vez, a Portaria n.º 24-B/2023, de 9 de janeiro, que procede à atualização anual das pensões para o ano de 2023, excluiu da atualização quem se reformou durante o ano de 2022.

Assim, para as pensões anteriores a 1 de janeiro de 2022, o Governo entendeu suspender a lei que se encontra em vigor - de acordo com a qual as pensões devem ser atualizadas (Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro) -, porque, segundo o Governo, atualizar as pensões cumprindo a lei colocava em causa a sustentabilidade do sistema de

segurança social e fazia-o perder “13 anos de vida”, provocando saldos negativos ainda antes de 2030.

No entanto, as previsões do Relatório anexo ao próprio Orçamento do Estado para 2023 provaram que os dados fornecidos pelo gabinete da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social para justificar a afirmação eram falsos e que, não só o fundo de Estabilização da Segurança Social não se extingue nos próximos anos - o governo disse que tal poderia acontecer já no “início da primeira metade de 2040” -, como chegará a 2060 melhor do que está agora.

A par desta iniciativa, o Governo, no âmbito do pacote de medidas excecionais - intitulado “Famílias Primeiro” -, com o objetivo de apoiar diretamente o poder de compra das famílias e mitigar os efeitos da subida dos preços dos bens essenciais, entre outras medidas, criou o complemento excecional a pensionistas que consistiu num apoio financeiro extraordinário correspondente a um montante adicional de 50% do valor total auferido, para pensões inferiores a 12 vezes o valor do indexante do apoio sociais (IAS), a ser pago em outubro de 2022, nos termos do artigo 4.º Decreto-Lei n.º 57-C/2022, de 6 de setembro de 2022.

No entanto, estas medidas que pretendiam mitigar os efeitos da inflação apenas foram reflexo de uma fuga à aplicação da legislação em vigor, por parte do Governo. Não só não deram resposta, como geraram desigualdades entre pensionistas que se podem perpetuar.

O pagamento do valor adicional de 50% da pensão auferida em outubro de 2022 deixou de fora vários pensionistas. Desde logo, parte dos trabalhadores bancários reformados que não receberam este apoio direto proveniente do Orçamento do Estado para 2023 e, como expressão desse descontentamento, deram entrada à Petição n.º 87/XV/1.^a que contou com 8.857 assinaturas.

O mesmo aconteceu com outras situações, nomeadamente os pensionistas que, apesar de não residirem em território nacional, auferem pensões ao abrigo das Leis n.os 53-B/2006, de 29 de dezembro e 52/2007, de 31 de agosto. Estas pensões são pagas pelo Estado Português e não pelos países onde atualmente possam ter a respetiva residência e, naturalmente, esses países não têm qualquer influência sobre o valor da pensão que

lhes é pago e, por esse motivo, estes pensionistas não serão beneficiários de qualquer apoio para esse efeito nos países onde residem.

Estas situações de concreta injustiça assumem um efeito irreversível, quando o Governo fez depender a atualização de pensões para o ano de 2023 do pagamento do complemento excecional a pensionista, porque criou também um regime transitório para aquela atualização.

Os pensionistas que não receberam este montante adicional, apesar de sentirem os mesmos efeitos que os restantes, no aumento dos bens essenciais, no aumento das taxas de juro, do custo da habitação, não foram beneficiários desta medida. Existe uma dupla penalização nestes casos: 1) a pensão não é atualizada ao abrigo da lei em vigor, mas nos termos do regime transitório, 2) o que, para o Governo, garantia que os pensionistas não perdiam rendimento - o pagamento do adicional de 50% - estes pensionistas não receberam.

Estas medidas propostas pelo Governo para a atualização de pensões correspondem a uma perda irrecuperável, porque alteram de forma permanente o rendimento que servirá de cálculo a futuras atualizações.

Notícias recentes dão nota que a suspensão da aplicação da Lei em vigor, implica que as pensões, em 2024, tenham de ser aumentadas em cerca de 10% para garantir que os pensionistas não perdem poder de compra. É disso que trata e não de aumentos.

Ora, quem foi excluído do âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 57-C/2022, de 6 de setembro de 2022, terá um corte permanente e que corresponde a este montante adicional de 50% da pensão auferida em outubro de 2022.

Portugal continua a ter pensões muito baixas, resultantes de salários baixos e carreiras contributivas débeis, uma baixa taxa de substituição de rendimentos na velhice (ou seja, a maioria das pessoas ganha na reforma significativamente menos do que os rendimentos que auferia enquanto tinha um emprego), o que tem como consequência uma elevada taxa de pobreza entre os idosos a que se soma um contexto inflacionista sem precedentes com reflexo no aumento dos preços, nomeadamente, nos bens essenciais que tem reflexo em os pensionistas, independentemente do momento em que a sua pensão foi atribuída.

Os pensionistas têm a legítima expectativa de verem as suas pensões atualizadas ao abrigo da legislação em vigor, e não de serem surpreendidos pela criação de um regime paralelo e desvantajoso e criador de desigualdades. É urgente repor o poder de compra dos pensionistas que só pode ser alcançado através de aumentos reais às suas pensões e da eliminação de situações de injustiça.

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe que a Assembleia da República recomende ao Governo que:

1. O pagamento do montante adicional de 50% do valor total da pensão auferida em outubro de 2022, a todos os pensionistas que foram excluídos da aplicação do Decreto-lei n.º 57-C/2022, de 6 de setembro, revertendo as situações de injustiça criadas pelo Governo;
2. Proceda à atualização de pensões para os anos de 2023 e 2024 aplicando a fórmula prevista na legislação em vigor, de acordo com o estabelecido nas Leis n.os 53-B/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual, para garantir que não existe uma perda de rendimento por parte dos pensionistas.

Assembleia da República, 11 de abril de 2023.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Isabel Pires; Pedro Filipe Soares; Mariana Mortágua;

Catarina Martins; Joana Mortágua